



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 020/2026-EXEC, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE GUARDA DE ENDEMIAS PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por finalidade adequar a nomenclatura do cargo de **Guarda de Endemias**, criado pela Lei Municipal nº 213/2007, à terminologia atualmente adotada pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 11.350/2006, que reconhecem a categoria profissional como **Agente de Combate às Endemias - ACE**.

A medida não acarreta aumento de despesa, nem alteração das atribuições ou da estrutura funcional do cargo, constituindo mera atualização legislativa necessária à uniformização dos registros administrativos e ao alinhamento da legislação municipal às normas federais vigentes.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2420, 2026
DATA: 03/08/2026 HORA: _____
Maíra Amílcar
CHEFE DE SERVIÇO



PROJETO DE LEI Nº 020/2026-EXEC, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE GUARDA DE ENDEMIAS PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo efetivo de **Guarda de Endemias**, criado pela Lei Municipal nº 213, de 20 de agosto de 2007, passa a denominar-se **Agente de Combate às Endemias – ACE**.

Art. 2º A alteração promovida por esta Lei possui caráter exclusivamente terminológico e de adequação à legislação federal vigente, não implicando:

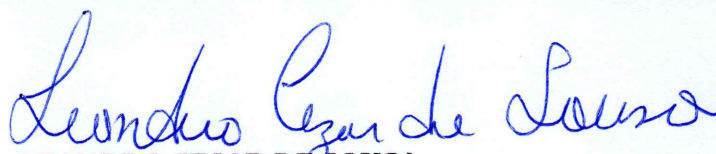
- I – criação de novo cargo;
- II – transformação de cargo;
- III – reenquadramento funcional;
- IV – alteração de remuneração;
- V – modificação da carga horária;
- VI – alteração dos direitos e vantagens dos servidores ocupantes do cargo.

Art. 3º Permanecem inalteradas as atribuições, requisitos de investidura, direitos, deveres e demais disposições legais aplicáveis ao cargo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos sistemas administrativos, financeiros, previdenciários e funcionais do Município para refletir a nomenclatura prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal